



PROJETO DE LEI Nº 231 de 2008
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

EMENTA

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA PASTORAL DA CRIANÇA.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógráfico nº 29
De 21/4/2008

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI 231/ 2008

PROTÓCOLO DE ENTRADA DO EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 4 de 12 Rec. Por: *Juana*

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA PASTORAL DA CRIANÇA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual da Pastoral da Criança, a ser celebrado anualmente, no dia 31 de maio.

Art. 2º - O Dia Estadual da Pastoral da Criança integrará o calendário oficial de eventos do Estado do Ceará

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 3 de dezembro de 2008.

Luvia
DEPUTADA LÍVIA ARRUDA



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em assunção institui o Dia Estadual da Pastoral da Criança a ser celebrado anualmente, no dia 31 de maio

A pastoral da criança organismo de ação social da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, criada há 25 anos, tem como objetivo o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos de idade e promove, em função delas, também suas famílias e comunidades, sem distinção de raça, cor profissão, nacionalidade, sexo, credo religioso ou político

Hoje, espalha seus frutos pelo Brasil e outros países. Acompanha mensalmente 1,8 milhão de crianças com menos de 6 anos de idade e 95 mil gestantes, em seu contexto familiar e comunitário, em mais de 42 mil comunidades de 4.066 municípios brasileiros. Conta com uma imensa rede de solidariedade, formada por 260 mil voluntários, que atuam em nível comunitário, e que dão sustentação à instituição. O voluntário da pastoral da criança realiza mais do que um trabalho junto às famílias que acompanha: ele tem uma missão de fé e vida, de fraternidade cristã. De amor e de co-responsabilidade social

No Ceará, a pastoral da criança completou 23 anos de trabalho. Atualmente, está presente em 154 municípios do Estado, com mais de 10 mil voluntários, acompanhando 66.934 crianças, para as quais um diferencial é marcante: a taxa de mortalidade entre as crianças acompanhadas no Estado ficou em 6,9 mil nascidas vivas em 2007. Isto representa menos da metade da média no Estado, que já é considerada boa em relação a outras unidades da federação. Em termos Brasil, a média de mortalidade entre as crianças acompanhadas pela pastoral da criança é da ordem de 11 por mil nascidos vivos.

A Pastoral trabalha o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos e busca a construção de um mundo mais justo e fraterno, a serviço da vida e da esperança. Os 25 anos da entidade no Brasil e 23 no Ceará é um exemplo a ser seguido pelo poder público e pela sociedade civil

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta proposição

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 3 de dezembro de 2008.

YACA
DEPUTADA LÍVIA ARRUDA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 740ª SESSÃO ORDINÁRIA

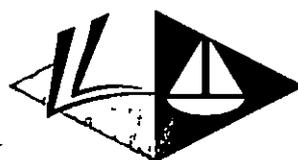
DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 09, 12, 2008 _____
Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 9 de 12 de 8
C. Soares

De acordo com art. 183
Do R. Inteiro encaminha-se a
comissão Constituição, Justiça
e Redação
Em _____



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 231 /2008

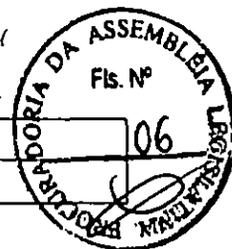
Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 9 / 12 /2008.

**Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.**



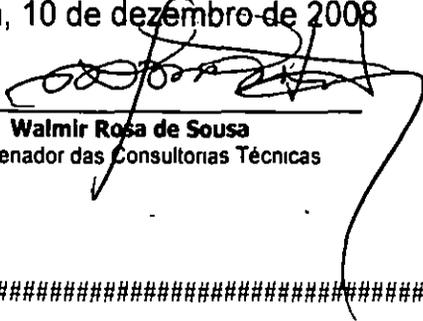
PROCURADORIA



Projeto de Lei n.º	231/2008
Autoria:	DEPUTADO (A) LÍVIA ARRUDA

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica

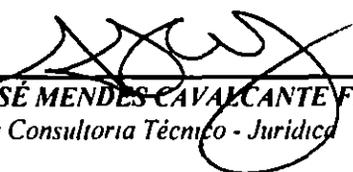
Fortaleza, 10 de dezembro de 2008


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para, com assessoria de Dra. GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2008.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER Nº LO. 0537/08
PROJETO DE LEI Nº 231/2008
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DA PASTORAL DA CRIANÇA.



PARECER

HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 231/2008, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada LÍVIA ARRUDA, que: *"Institui o Dia Estadual da Pastoral da Criança"*.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOCTRINÁRIOS

A proposição em baila, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A Lex Fundamentalis, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida à autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível Municipal e Distrital recebem o nome de leis orgânicas

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

PARECER Nº LO. 0537/08
PROJETO DE LEI Nº 231/2008
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DA PASTORAL DA CRIANÇA.

Nas Constituições Estaduais e nas leis orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

A Carta Magna Estadual, por seu turno, estabelece em seu artigo 14, inciso IV, que o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os princípios em respeito à legalidade, à moralidade, e à probidade administrativa.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

Reza ainda a Carta Magna Federal, em seu art. 24, inciso XV abaixo:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre

(...)

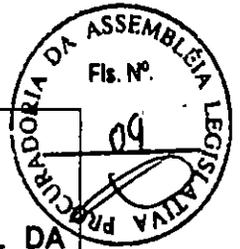
XV – proteção à infância e à juventude;"

É também norma elencada no artigo 16, inciso XV, da Constituição do Estado do Ceará:

"Art. 16. O Estado participará, em caráter concorrente da legislação sobre:

(...)

PARECER Nº LO. 0537/08
PROJETO DE LEI Nº 231/2008
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DA PASTORAL DA CRIANÇA.



XV – proteção à infância, à juventude e à velhice;

É pacífico que o Estado-Membro possui competência concorrente para legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto, nos termos do art. 24, XV, da Carta Magna Federal e art. 16, XV, da Carta Magna Estadual.

Entendemos que a matéria a que se refere o projeto de lei *sub examine* é abrangida pelas Constituições Federal e Estadual, e sem sombra de dúvida está relacionada à educação, proteção da infância e juventude como bem reza em sua ementa (*Institui o Dia Estadual da Pastoral da Criança*). Isto, aliás, é bem visível em sua justificativa e, como vimos na legislação supracitada, a matéria encontra-se prevista nas Constituições Federal e Estadual.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior (art. 215, parágrafo 2º, CF/88), inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (instituição de datas comemorativas). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

PARECER Nº LO. 0537/08
PROJETO DE LEI Nº 231/2008
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DA PASTORAL DA CRIANÇA.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, incisos III, da Carta Estadual, *in verbis*:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 – D.O. 12.12.96), respectivamente abaixo:

"Art. 196 As proposições constituir-se-ão em:

(.)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

PARECER Nº LO. 0537/08
PROJETO DE LEI Nº 231/2008
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DA PASTORAL DA CRIANÇA.

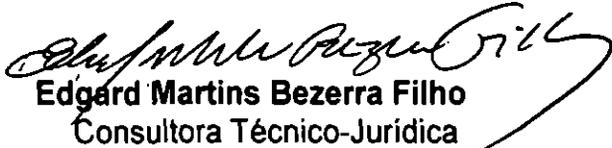
II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado ”

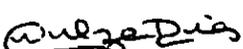
CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, somos de parecer FAVORÁVEL à regular tramitação da presente proposição, pois o mesmo se ajusta à exegese dos artigos 24, XV, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Carta Magna Federal, e dos artigos 16, XV, §§ 1º e 2º, e 60, inciso I, da Constituição do Estado do Ceará, bem como aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 – D. O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 11 de dezembro de 2008.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultora Técnico-Jurídica

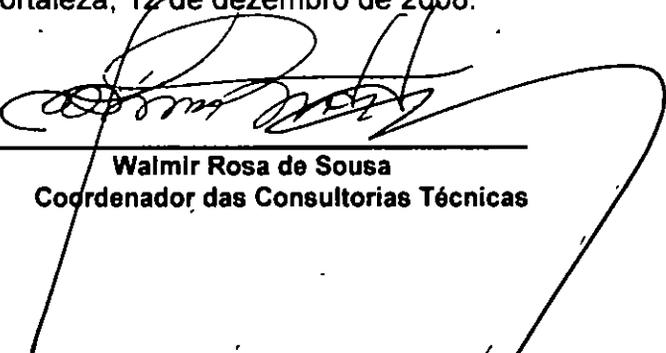

Assessorada por: Gilza Maria Teixeira Dias

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Coordenador.
Fortaleza, 12 de dezembro de 2008.



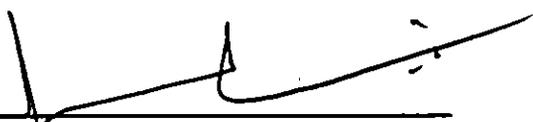
Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Procurador
Fortaleza, 12 de dezembro de 2008.

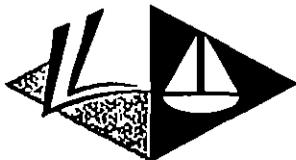


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Fortaleza, 12 de dezembro de 2008.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 231 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEP. João Jaime

Comissão de Justiça, em 18 de fevereiro de 2008

PARECER

FAVORÁVEL


RELATOR

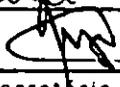
POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 1 de Abril de 2008


PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 2 de abril de 2009


1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 2 de abril de 2009


1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 231/08

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA PASTORAL DA CRIANÇA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Pastoral da Criança, a ser celebrado anualmente, no dia 31 do mês de maio.

Art. 2º O Dia Estadual da Pastoral da Criança integrará o calendário oficial de eventos do Estado do Ceará

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 2 de abril de 2009.

 _____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

Sancionado. Publique-se
como Lei.
n 20 /04/2009

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.330, de 20 de abril de 2009



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE E NOVE

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA PASTORAL DA CRIANÇA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Pastoral da Criança, a ser celebrado anualmente, no dia 31 do mês de maio.

Art. 2º O Dia Estadual da Pastoral da Criança integrará o calendário oficial de eventos do Estado do Ceará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
2 de abril de 2009.

DEP. DOMÍNGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE no exercício da Presidência

DEP. FRANCISCO CAMINHA,
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 29 DE 2/4/19

Juanca

LEI Nº 14.330 de 20/4/19
PUBLICADA EM 23/4/19

Juanca

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 6/5/19

Juanca